



**Ministério da Educação
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Pró-Reitoria de Administração
Divisão de Contratos**

TERMO DE CONTRATO Nº 48/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 48/2022, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-
ÁRIDO - UFERSA E A EMPRESA V3 SERVICES
INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

A **Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA**, com sede na Av. Francisco Mota, 572, Costa e Silva, CEP: 59625-000, na cidade de Mossoró/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24529265/0001-40 neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração **Arly Dayany Fernandes Lopes de Carvalho**, nomeada pela Portaria nº 558/2021, de 14 de setembro de 2021, (*informações pessoais preservadas em virtude da LGPD*), doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **V3 Services Informação e Consultoria LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.422.562/0001-02, sediado(a) na Setor SAUS Quadra 3, Nº 1010, Bloco C, Edifício Business Point, Asa Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70070-030, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Solange Cabrera Fernandes Rodrigues**, e pelo Sr. **Paulo Roberto Rodrigues**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23091.016132/2022-53 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade Licitação nº 62/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa referente à assinatura da Base de Dados HeinOnline.

1.2. Que serão prestados nas condições estabelecidas na proposta apresentada e no Termo de Referência.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade de Licitação, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição e a proposta apresentada pela empresa.

1.4. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Assinatura anual do pacote HeinOnline Academic Core	Assinatura	01	R\$ 36.154,56

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, com início na data de 09/11/2022 e encerramento em 09/11/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de **R\$ 36.154,56 (trinta e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153033/15252

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0024

Elemento de Despesa: 339039.00

PI: 169468

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetivado em favor da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela mesma ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no **Termo de Referência**, em até o 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, desde que não haja fato impeditivo por parte da **CONTRATADA**;

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da lei nº 8.666, de 1993;

5.2. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 27 a 32 da Lei nº. 8.666/93;

5.3. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato;

5.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 480, de 15 de dezembro de 2004;

5.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.5. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado;

5.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

5.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

6. CLÁUSULA SEXTA– REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por gestor do contrato designado por portaria emitida pela PROAD.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.2. Cumprir fielmente as condições estabelecidas pela UFERSA, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados nos termos e nas especificações aqui previstas.

7.1.3. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

7.1.4. Assegurar à UFERSA o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus.

7.1.5. Executar diretamente o objeto do processo licitatório, não sendo admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial. A fusão, cisão ou incorporação serão admitidas, somente, com o consentimento prévio e por escrito da UFERSA.

7.1.6. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

7.1.7. Cumprir com as responsabilidades apresentadas na proposta.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, a nota de empenho que comprova a aquisição pela CONTRATANTE.

7.2.2. Aplicar as penalidades definidas em contrato, previstas pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação do serviço solicitado, bem como pela divergência das características dos serviços prestados;

7.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no deste termo de referência, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades e exigências da CONTRATANTE.

7.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste termo;

7.2.5. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA– RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Mossoró/RN, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com exclusão de

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Constituição.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(Assinado de datado digitalmente).

- CONTRATANTE –

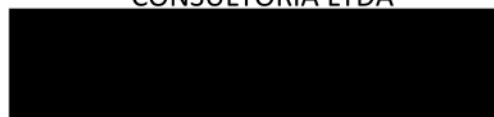


ARLY DAYANY FERNANDES LOPES DE CARVALHO
Pró-Reitora de Administração da UFERSA

- CONTRATADA -



SOLANGE CABRERA FERNANDES RODRIGUES
Representante da V3 SERVICES INFORMAÇÃO E
CONSULTORIA LTDA



PAULO ROBERTO RODRIGUES
Representante da V3 SERVICES INFORMAÇÃO E
CONSULTORIA LTDA

-- TESTEMUNHAS --



Nome:
CPF nº:



Nome:
CPF nº: